

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS



JUNTA DE FREGUESIA

DE

SANTO ANTÓNIO DA SERRA

MACHICO

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA MACHICO



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Santo António da Serra.

Assinado
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando:

Freguesia de Santo António da Serra Machico



- a) Requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros;
- b) Fins escolares;
- c) Alteração de toponímia.

10/12

João
Azeite
H. J.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

Tsa: Taxas dos serviços administrativos

Tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

Freguesia de Santo António da Serra Machico



- a) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \frac{\text{ct}}{\text{N}}$ para os atestados;
- b) É de $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \frac{\text{ct}}{\text{N}}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \frac{\text{ct}}{\text{N}}$ para os restantes documentos.

Handwritten signatures and initials:
Sant
Amelo
Jony

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (€4.40), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

**Freguesia de Santo António da Serra
Machico**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Dalu', 'Bureau', and 'Jaz'.

**CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 8.º
Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

**Artigo 9.º
Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – À falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

**Freguesia de Santo António da Serra
Machico**



Handwritten signatures and initials:
Dout
Aurelio
J
J
J

**Artigo 10.º
Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 11.º
Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

**Artigo 12.º
Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;

**Freguesia de Santo António da Serra
Machico**



- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 13.º
Entrada em Vigor**

O presente regulamento foi aprovado pela Junta de Freguesia de Santo António da Serra em sua reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2021, e entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, conforme a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado em Reunião do Executivo, 25 de novembro de 2021

O Presidente

(Gilberto Dias Rodrigues)

O Secretário

(Aurélio Vieira de Gouveia)

A Tesoureira

(Maria Dalila Melim Barreto)

**Freguesia de Santo António da Serra
Machico**



Aprovado em Sessão Ordinária de Assembleia de Freguesia, 07 de dezembro de 2021

Presidente da Mesa da Assembleia

1º Secretário

2º Secretário

Freguesia de Santo António da Serra
Machico



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'D. Silva' and '1001'.

TABELA DE TAXAS

**ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
(Índice 233 – 8,08 €/hora)**

ATESTADOS	2,20 €
DECLARAÇÕES	2,20 €
CERTIDÕES	2,20 €
TERMOS DE IDENTIDADE E JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	4,40€
OUTROS DOCUMENTOS	2,20 €
TAXA DE URGÊNCIA (EMISSÃO NO PRAZO DE 24 HORAS)	+ 50 %

**ANEXO II
CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

A – LICENÇAS DE CÃES DE COMPANHIA	1,10 €
B – LICENÇAS DE CÃES COM FINS ECONÓMICOS	4,40€
E – LICENÇAS DE CÃES DE CAÇA	4,40€
G – LICENÇAS DE CÃES POTENCIALMENTE PERIGOSOS	8,80€
H – LICENÇAS DE CÃES PERIGOSOS	13,20€
I – GATOS	1,10 €

- A estes valores acresce 20% de imposto de selo
- Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa

**ANEXO III
CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS**

ATÉ 4 PÁGINAS	20,00 €
DA 5ª À 12ª PÁGINA	2,50 €
A PARTIR DA 13ª PÁGINA	1,00 €
FOTOCÓPIAS SIMPLES (VALOR POR PÁGINA)	0,10 €